



### Informação nº 03/2025 – SESPE

Brasília (DF), 16 de abril de 2025.

**Processo nº:** 00600-00000291/2021-09-e

**Jurisdicionada:** Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF

**Assunto:** Representação

**Ementa:** Representação da União dos proprietários de trailers, quiosques e similares do Distrito Federal – UNITRAILERS e da Deputada Distrital Paula Belmonte, contra o processo de licitação da concessão da gestão do Complexo da Rodoviária do Plano Piloto do Distrito Federal, promovida pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade - Semob/DF. Concorrência nº 01/2024/SEMOB/DF. Decisão nº 2.986/2024 pelo conhecimento. Manifestação da SEMOB **Nesta fase processual:** exame de admissibilidade. Pelo conhecimento da Representação da Unitrailers e não conhecimento da Representação da Deputada Distrital Paula Belmonte.

Senhor Secretário,

Esta peça processual alcança a análise da Concorrência nº 01/2024, promovida pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF, tendo por objeto a concessão da gestão do complexo da Rodoviária do Plano Piloto do Distrito Federal – RPP e áreas adjacentes, incluindo sua recuperação, modernização, conservação e exploração, pelo prazo de 20 anos.

2. Atualmente, o processo pende de análise de mérito de representações, conforme Decisão nº 690/2025 desta Corte (peça 358, e-doc nº 31AD48B6-e), transcrita a seguir:

#### DECISÃO Nº 690/2025

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 2498/2024 – SEMOB/GAB (Peça nº 272, e-doc nº B7373217-c); b) do Informe nº. 0745076-97.2024.8.07.0000/2025 – SEGEM (Peça nº 353, e-doc nº 4F72E6E7-e); II - levantar o sobrestamento dos autos determinado pela Decisão nº 4843/2024 em razão de extinção do processo judicial responsável pelo Mandado de Segurança nº 0745076-97.2024.8.07.0000; III - indeferir os pedidos de ingresso como parte nos autos em exame e de suspensão cautelar do Edital da Concorrência nº 01/2024, requeridos na petição objeto da Peça nº 322, de forma a evitar a ocorrência

de litispendência, prevista nos §§ 1º a 3º do art. 337 do Código do Processo Civil; IV - determinar à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – SEMOB/DF que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do teor das Representações da Deputada Distrital Paula Moreno Paro Belmonte e da Unitrailers, apresentando toda documentação necessária a embasar suas alegações; V - conceder ao Consórcio Catedral o prazo de 5 (cinco) dias, para que, caso tenha interesse, manifeste-se sobre o conteúdo das mencionadas representações, juntando aos autos a documentação pertinente às suas alegações; VI – autorizar: a) o envio de cópia das mencionadas representações (Peças nºs 300, 313, 321 e 336), da Informação nº 02/2025 – SEGECEX/NUFID, do relatório/voto da Relatora e desta Decisão à SEMOB/DF e ao Consórcio Catedral; b) a ciência desta decisão aos interessados (Deputada Paula Moreno Paro Belmonte, Deputado Gabriel Magno Pereira Cruz e Unitrailers); c) a restituição dos autos ao Núcleo de Fiscalização de Projetos de Desestatização – Nufid, para as providências de estilo.

3. Enquanto aguardava as manifestações descritas na decisão citada, a corte recebeu duas novas representações:

- da Sra. Paula Moreno Paro Belmonte (peça 370, e-doc nº 0ECDD5F-e);
- da União dos Proprietários de Trailers, Quiosques e Similares do Distrito Federal – Unitrailers (peça 376<sup>1</sup>, e-doc nº CDD623C9-e)

4. Ambos os impetrantes já são partes nos autos, como podemos observar no item IV da Decisão nº 690/2025, antes transcrita.

## I. OBJETIVO DESTA INFORMAÇÃO

5. Esta informação fará a análise de admissibilidade das novas representações, nos termos do parágrafo 2º do artigo 230 do Regimento Interno desta Corte.

## II. EXAME DE ADMISSIBILIDADE DAS REPRESENTAÇÕES

### II.1 DA SRA. PAULA MORENO PARO BELMONTE

#### II.1.A - CONTEÚDO

6. A representação da deputada argumenta que o processo licitatório apresenta as seguintes irregularidades (peça 370, e-doc nº 0ECDD5F-e):

- Objeto do procedimento de manifestação de interesse (PMI) inadequado à gestão;
- Ausência de:

---

<sup>1</sup> Os anexos da Representação da Unitrailers estão acostados às peças 377/386.

- a. Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- b. publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- c. publicidade em jornal de grande circulação.

7. Pede, ao final, a nulidade da Concorrência nº 01/2024, bem como do estudo técnico do PMISTA.

#### **II.1.B - REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE**

8. Os argumentos dessa petição já foram apresentados à Corte em representação anterior da deputada (peça 164, e-doc nº 59D0CD44-e), em exame de admissibilidade apreciado na Informação nº 6/2024 – NUFID (peça 255, e-doc nº 367c6c02-e):

Tratam os autos de representação da Sra. Paula Moreno Paro Belmonte, deputada distrital, com pedido de cautelar, contra a Concorrência nº 01/2024/SEMOB/DF (concessão da gestão do Complexo da Rodoviária do Plano Piloto do Distrito Federal), supostamente eivada de irregularidades, ilegalidades e inconsistências técnicas (peça 164, e-doc nº 59D0CD44-e).

2. Neste instante processual, faz-se a análise de admissibilidade da Representação, nos termos do art. 230 do Regimento Interno do TCDF.

##### **I. TEOR DA REPRESENTAÇÃO (PEÇA 164)**

3. A autora apontou 15 supostas ilegalidades, a saber:
  1. Imprecisão no objeto da licitação e do PMI;
  2. Projetos de custos inadequados a gestão;
  3. Ausência de estudo técnico preliminar (ETP);
  - (...)
  7. Da ausência de publicidade no PNCP;
  8. Da ausência de publicidade em jornal de grande circulação;

9. Essa representação anterior foi conhecida pela Corte na Decisão nº 2.986/2024 (peça 258, e-doc nº 97D12980-e) e aguarda análise de mérito.

10. Ao apresentar fatos já em avaliação, soa como se a Corte de Contas os desconhecesse, o que se constitui inverossímil.

11. Dessa feita, proporemos ao Tribunal não conhecer da representação por não atender ao prescrito no art. 230, § 6º, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal:

§ 6º O relator ou o Tribunal não conhecerá de representação, devendo o respectivo processo ser arquivado após comunicação ao representante, diante da:

I - não identificação da verossimilhança das informações;

### II.1.C - ANÁLISE DO CONTROLE EXTERNO

12. Entendemos que a representação da Deputada Distrital Paula Belmonte não preenche os requisitos de admissibilidade, conforme demonstrado no tópico II.1.B anterior.

## II.2 DA UNITRAILERS

### II.2.A - CONTEÚDO

13. A petição da representação da Unitrailers pondera, em suma, que (peça 376, e-doc nº CDD623C9-e):

- A licitação violou os princípios administrativos da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da moralidade e da impessoalidade;
- A empresa com a melhor proposta econômica foi desclassificada sem a explicitação objetivo dos motivos por parte da comissão julgadora; ao acessar a via judicial e obter liminar, essa empresa requereu desistência da ação, o que sugere acordo entre as concorrentes;
- O consórcio contratado não consegue dar início às obras por não conseguir cumprir o item 6.5.6.1. do edital: proposta de ao menos 03 pessoas jurídicas para atuarem como certificadoras. Em 20/5/25, a contratado solicitou prorrogação de prazo para atendimento da exigência editalícia, pedido ainda não totalmente deferido pelo poder concedente;
- Em função das irregularidades citadas, solicita decisão liminar para suspender a concessão.

### II.2.B - REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Requisitos	S/N/NA	Observação:
II.1 - O(s) representante(s) é (são) legitimado(s)?	S	Art. 230, § 1º, III, do RITCDF
II.2 - A representação trouxe caracterização circunstanciada da situação (art. 230, § 2º, I, do RITCDF)?	S	-
II.3 - A representação foi redigida em linguagem clara e objetiva (art. 230, § 2º, II, do RITCDF)?	S	-

Requisitos	S/N/NA	Observação:
II.4 - A representação está acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade identificada (art. 230, § 2º, III, do RITCDF)?	S	-
II.5 - A representação tem enquadramento da matéria nas competências do Tribunal (art. 230, § 2º, IV, do RITCDF)?	S	-
II.6 - As informações trazidas apresentam verossimilhança com os fatos representados (art. 230, § 6º, I, do RITCDF)?	S	-

### II.2.C - PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

Requisitos	S/N/NA	Motivação
III.1 - Há necessidade de apresentação de esclarecimentos por parte do jurisdicionado ou interessado (art. 230, §§ 7º e 9º, c/c o art. 248, IV, do RITCDF)?	S	-
III.2 - Há necessidade de realização de inspeção?	N	-
III.3 - Há necessidade de deliberação acerca de medida cautelar, nos termos do art. 277 do RITCDF?	S	-

### II.2.D - ANÁLISE DO CONTROLE EXTERNO

2. Observamos que a representação da Unitrailers atende ao prescrito no art. 230 do RI/TCDF, conforme exposto no tópico II.2.B desta informação.

14. Registre-se que essa impetrante trouxe fatos distintos dos elencados em sua primeira representação (Informação nº 181/2024 – Segem/Digem2, peça 337, e-doc nº 17271624-e).

### III - CONCLUSÕES

15. Assim, sugeriremos à Corte que:

- não conheça da representação referente à peça 370;
- conheça da representação relativa à peça 376.

16. Em conformidade com o art. 230, § 7º do Regimento Interno<sup>2</sup>, proporemos, ainda, a manifestação da Semob/DF e do Consórcio Catedral, concessionária contratada em 15/10/24<sup>3</sup>, acerca das irregularidades apontadas na representação que terá seguimento na Corte de Contas.

17. Finalmente, como há pedido de cautelar na Representação da Unitrailers, alertaremos ao Tribunal sobre a necessidade de pronunciamento a essa demanda.

#### **IV - PROPOSIÇÕES**

Formatado: Fonte: Arial, 12 pt

18. Ante o exposto, sugere-se ao egrégio Plenário:

- I. não conhecer da Representação da Deputada Distrital Paula Moreno Paro Belmonte (Peça nº 370, e-doc nº 0ECDD5F-e);
- II. tomar conhecimento da Representação da União dos Proprietários de Trailers, Quiosques e Similares do Distrito Federal – Unitrailers (peça 376), bem como dos documentos anexos (peças 377 a 386);
- III. deliberar sobre a medida cautelar requerida pela Unitrailers;
- IV. Determinar à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal – Semob/DF que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se acerca do teor da representação da Unitrailers, apresentando toda documentação necessária a embasar suas justificativas;
- V. conceder ao Consórcio Catedral o prazo de 5 (cinco) dias para que, se assim o quiser, manifestar-se sobre a representação da Unitrailers, apresentando toda documentação necessária a embasar suas justificativas;
- VI. autorizar:
  - a. o envio de cópia da representação da Unitrailers e seus anexos (peças 376 a 386), desta Informação, do Relatório/Voto e da Decisão que vier a ser proferida à Semob/DF e ao Consórcio Catedral;
  - b. dar ciência da Decisão que vier a ser proferida à Unitrailers

<sup>2</sup> § 7º Conhecida a representação, o relator ou o Tribunal poderá dar conhecimento do assunto à jurisdicionada ou interessado com vistas à apresentação de esclarecimentos, desde que esta iniciativa não prejudique a apuração

<sup>3</sup> DODF 193, 08/10/2024, págs. 59/60, e peça 387, e-doc nº 0EAD489B-e.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO ESPECIALIZADA  
GABINETE

e à Deputada Distrital Paula Moreno Paro Belmonte;

- c. a restituição dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - SESPE para exame do mérito das representações já conhecidas.

À consideração superior.

**ORIVAM IBIAPINA DA SILVA**  
Auditor de Controle Externo